



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.538 DE 10 DE MAIO DE 2013=

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO ESTIPULADO NO CAPUT DO
ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.517 DE 21 DE
FEVEREIRO DE 2013.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de
setembro de 2013 o prazo previsto no art. 5º da Lei nº 2.517 de 21 de fevereiro
de 2013 que instituiu o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal.**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL**, em 10 de maio de 2013.

**ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10
de maio de 2013.

**DANILO ALVES PEREIRA
-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-**